

De: UIE Assessoria
Enviado em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 16:24
Para: arquitetura@bnaq.com; milton@bnaq.com; taiara@bnaq.com
Cc: Tereza Cristina Gonçalves de Sousa; Jessica Aparecida Delgado David
Assunto: Convocação para a entrega de documentos e assinatura do Contrato - BAROSSO & NAKAMURA - LOTE 01 - ETEC JORGE STREET E FATEC PROF. ANTÔNIO RUSSO.
Anexos: Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Entrega
	arquitetura@bnaq.com	
	milton@bnaq.com	
	taiara@bnaq.com	
	Tereza Cristina Gonçalves de Sousa	Entregue: 25/07/2022 16:24
	Jessica Aparecida Delgado David	Entregue: 25/07/2022 16:24

Prezados, boa tarde!

Estimo encontrá-los bem.

Segue convocação para entrega de documentos e assinatura do aditamento do contrato:

CONVOCAÇÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO CONTRATO

Convocamos o representante legal da empresa **BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA ME, CNPJ nº 45.706.082/0001-22**, Sr. Milton Susumu Nakamura, à comparecer na Assistência Técnica da Unidade de Infraestrutura do Centro Paula Souza, localizada na Rua dos Andradas, nº 140, 4º andar - Santa Ifigênia – São Paulo – Capital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS E ASSINATURA DO CONTRATO Nº 211/2022 – que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 01 – ETEC JORGE STREET E FATEC PROF. ANTÔNIO RUSSO – SÃO CAETANO DO SUL/SP:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia autenticada do contrato social da empresa e eventuais alterações;
- g) Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social;
- h) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no BANCO DO BRASIL S.A.;
- i) Correspondência indicando o credenciamento do representante legal devidamente habilitado para representá-lo durante a gestão contratual;
- j) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”;
- k) Certidão de regularidade válida (Conjunta Negativa de Débitos/ Positiva com efeitos de negativa), relativa a Tributos Federais e dívida ativa da União (Fazenda Federal), **expedida na data em que for assinar o contrato;**
- l) Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, **expedida na data em que for assinar o contrato;**
- m) Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio, **expedida na data em que for assinar o contrato;**
- n) Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) **expedida na data em que for assinar o contrato;**
- o) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, **expedida na data em que for assinar o contrato;**
- p) Comprovação de Regularidade Trabalhista - Certidão de Negativa/Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, **expedida na data em que for assinar o contrato;**
- q) Conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, no momento da assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação a empresa convocada deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do representante responsável pela assinatura no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP). O cadastro deverá ser realizado através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/> e em anexo segue o Manual de Orientação para Cadastro de Pessoa Física. Ao concluir o cadastro do responsável, a empresa deverá emitir a Declaração de Atualização Cadastral e apresentar no dia da assinatura, junto dos demais documentos.

OBSERVAÇÕES:

A assinatura do Termo de aditamento, ficará condicionada a regularidade da documentação apresentada.

No ato da assinatura do respectivo termo, favor trazer a via original da garantia complementar, anteriormente enviada por e-mail.

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente,

Valéria Peris Rodrigues Zannoner

Unidade de Infraestrutura - UIE

Centro Paula Souza

+55 11 3324-3475

valeria.zannoner@cps.sp.gov.br





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 150.704 de 12/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 163.998, tendo sido registrado sob nº 150.704 e averbado no registro nº 6.874 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 12 de setembro de 2019

Cristiano Fontes Silva
Cristiano Fontes Silva
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.052,87	R\$ 299,24	R\$ 204,81	R\$ 55,41	R\$ 72,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 50,53	R\$ 22,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.757,18



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180934492394362



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDC000040611EF19F



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA.

CNPJ 45.706.082/0001-22

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

ANTONIO CARLOS BAROSSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, portador do CAU nº A4754-6, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.906 SSP/SP e do CPF/MF nº 808.936.358-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Paulo Carrilho, 29 – Butantã – CEP 05580-020 – São Paulo – SP e;

MULTON SUSUMU NAKAMURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, portador do CAU nº A106647-1, portador da cédula de identidade RG nº 7.771.283 SSP/SP e do CPF/MF nº 984.647.368-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto, 1.102 – Apto. 82 – Paraíso – CEP 04003-005 – São Paulo – SP.

Unicos sócios da sociedade simples limitada **BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA.**, com sede e domicílio na Rua General Jardim, 633 – Conjunto 53/54 – Vila Buarque – CEP 01223-011 – São Paulo – SP, devidamente registrada no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, registrada e microfilmada sob o nº 16874 em 24/03/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.706.082/0001-22, resolvem por este instrumento particular alterar seu contrato social e posteriores alterações contratuais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passará a girar sob a firma ou denominação social de **BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio administrador já qualificado passa a ter os seus dados alterados, conforme abaixo

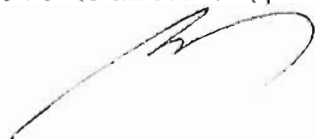
ANTONIO CARLOS BAROSSO, residente e domiciliado na Rua Cayowaá, 2046 – Bloco 03 – Apto. 93 – Sumaré – CEP 01258-010 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade passa a ter como objeto social a prestação de serviço na área de arquitetura, tais como projetos de edificação e de interiores, conjuntos arquitetônicos e monumentos; arquitetura paisagística e recuperação ambiental; planejamento urbano e regional; direção, fiscalização e execução de obras; outros serviços correlatos de consultoria, laudos técnicos, comunicação visual, orçamentos e desenho técnico.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social que era de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00







(hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e será integralizado pelo sócio acima qualificado, ANTONIO CARLOS BAROSSO, em moeda corrente nacional da seguinte forma:
R\$ 132.000,00. (cento e trinta e dois mil reais), integralizado e subscrito em 31/12/2017.
R\$ 200.000,00. (duzentos mil reais), a integralizar em 31/12/2018.

Em decorrência do aumento de Capital Social, o mesmo ficará distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIO	Número de quotas	Valor
ANTONIO CARLOS BAROSSO	416.000	R\$ 416.000,00
MILTON SUSUMU NAKAMURA	84.000	R\$ 84.000,00
Total Geral	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demais demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão ou não fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios representantes da maioria do capital social, podendo ser distribuídos aos membros da sociedade em proporções diversas de suas participações no capital social. A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros ou prejuízos aos seus sócios.

Diante das alterações acima, e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores e consolidar um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA.

CNPJ 45.706.082/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade simples limitada girará sob a denominação ou firma social de **BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua General Jardim, 633 – Conjunto 53/54 – Vila Buarque – CEP 01223-011, que teve o início de suas atividades em 14/03/1981, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



2019
10/10

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviço na área de arquitetura, tais como projetos de edificação e de interiores, conjuntos arquitetônicos e monumentos; arquitetura paisagística e recuperação ambiental; planejamento urbano e regional; direção, fiscalização e execução de obras; outros serviços correlatos de consultoria, laudos técnicos, comunicação visual, orçamentos e desenho técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000,00 (quinhentas mil) quotas no valor R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo valor integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, sendo o restante (R\$ 200.000,00) a integralizar em 31/12/2018 pelo sócio ANTONIO CARLOS BAROSSI.

SÓCIO	Número de quotas	Valor
ANTONIO CARLOS BAROSSI	416.000	R\$ 416.000,00
MILTON SUSUMU NAKAMURA	84.000	R\$ 84.000,00
Total Geral	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto ou separadamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, bem como perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, bancos, instituições, financeiras, autarquias, fornecedores ou terceiros, podendo portando assinar isoladamente todos e quaisquer documentos necessários à gestão dos negócios.

CLÁUSULA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demais demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais.

[Handwritten signatures]

COLEGIO DE NOTAS
RUA... PREITAS, 133 - SÃO PAULO
ENTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
ANIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.
S.P. 20 DEZ 2019
1. AUL.
Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AR0125317



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão ou não fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios representantes da maioria do capital social, podendo ser distribuídos aos membros da sociedade em proporções diversas de suas participações no capital social. A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros ou prejuízos aos seus sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e transferido ao sócio remanescente, sem ônus, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual, e as demais em igual data dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Alteração Contratual de Sociedade Simples Limitada, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e serão levados a registro ao 2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02

São Paulo, 31 de Dezembro de 2017

Handwritten signature of Antonio Carlos Barossi with arrow pointing to stamp "3º C. César"

ANTONIO CARLOS BAROSSO

Handwritten signature of Milton Susumu Nakamura with arrow pointing to stamp "3º C. César"

MILTON SUSUMU NAKAMURA

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP

Reconheço por semelhança as firmas de (1) MILTON SUSUMU NAKAMURA e (1) ANTONIO CARLOS BAROSSO, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 12 de agosto de 2017. Cód. #200093790759630105604

Válido somente com selo de autenticação. (08) 3004-1900. Selo(s): 2 Atas 1028AA-0373606

André Soares Escrevente Autorizado



2º TABELIÃO DE NOTAS RUA REGO FREITAS, 139 - SÃO PAULO. AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A SER APRESENTADO, DO QUE DOU FE. 20 DEZ 2017. Colegio Notarial do Brasil. RUA REGO FREITAS, 139 - SÃO PAULO - SP. 05508-000. 442722. AUTENTICAÇÃO. AU1051AR0125318



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000732513



20220000732513

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 19/04/2022 - 16/10/2022

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: BAROSSI NAKAMURA ARQUITETOS LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 12/09/2019

Data de Registro: 08/07/1981

Registro CAU : PJ1219-0

CNPJ: 45.706.082/0001-22

Objeto Social: Prestação de serviço na área de arquitetura, tais como projetos de edificação e de interiores, conjuntos arquitetônicos e monumentos; arquitetura paisagística e de recuperação ambiental; planejamento urbano e regional; direção, fiscalização e execução das obras; outros serviços correlatos de consultoria, laudos técnicos, comunicação visual, orçamentos e desenho técnico.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Capital social: R\$ 500.000,00

Última atualização do capital: 31/12/2018

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: MILTON SUSUMU NAKAMURA

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 24/03/1981

Número do RRT: 1653496

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação:

Nome: ANTONIO CARLOS BAROSSI

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 24/03/1981

Número do RRT: 1653329

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000722426.


20220000722426

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 02/03/2022 - 29/08/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional ANTONIO CARLOS BAROSSO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: ANTONIO CARLOS BAROSSO **CPF:** 808.936.358-04
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Registro. CAU.: A4754-6.
Data de obtenção de Títulos: 18/09/1979
Data de Registro nacional profissional: 16/10/1980
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
 - Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:
ANOTAÇÃO DE CURSO

- O TÍTULO PROFISSIONAL E A ATRIBUIÇÃO FORAM ALTERADOS, DE ACORDO COM O MEMORANDO 50/07 DE 29/03/2007 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA DO CREA-SP

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 722426/2022

Expedida em 02/03/2022, São Paulo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: CCCZA0



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 000000732513



- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 732513/2022
Expedida em 19/04/2022, São Paulo/SP, CAU/SP
Chave de Impressão: 5B8D16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO CIVIL



R. Barossi

BTZ.00377

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.045.906-2 03/FEV/2014

ANTONIO CARLOS BAROSSO

ROBERTO BAROSSO





E RUTH ANTONIA BAROSSO

S. PAULO - SP 25/MAI/1954


SÃO PAULO SP
PINHEIROS


CC: LV.B055/FLS.117 /N.005114
808936358/04

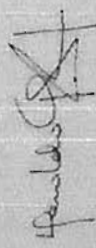
175 Delegado Divisionário
Roberto Barossi
FORÇA IRREGULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83


 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
HOME
ANTONIO CARLOS BAROSSI

 SEXO MASCULINO
 NATURALIDADE SÃO PAULO/SP
 DATA DE NASCIMENTO 25/05/1954
 REGISTRO CAU/BR A4754-6
 ASSINATURA 
ARQUITETO e URBANISTA


CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE- RG 6.045.906 SSP/SP
 CPF 808.936.358-04
 OBSERVAÇÕES NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 FILIAÇÃO ROBERTO BAROSSI
 RUTH ANTONIA BAROSSI


EXPEDIÇÃO - CAU/BR 28/11/2013
 ANO DE FORMATURA 1979
 TIPO SANGUÍNEO O POSITIVO


HATOLOO PINHEIRO V LLAR DE QUEIROZ
 PRESIDENTE DO CAU/BR


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 8.237, DE 31.12.2012



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000749447



20220000749417

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 04/07/2022 - 31/12/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional MILTON SUSUMU NAKAMURA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: MILTON SUSUMU NAKAMURA CPF: 984.647.368-00
 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
 Registro CAU : A106647-1
 Data de obtenção de Títulos: 23/03/1984
 Data de Registro nacional profissional: 23/03/1984
 Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Situação de registro: ATIVO
 Título(s):
 - Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 749447/2022

Expedida em 04/07/2022, SÃO PAULO/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 4Y5CCW

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 7.77-283-3 13/NOV/2012
 MILTON SUSUHU NAKAMURA
 KOZO NAKAMURA
 E TAKIJIJI NAKAMURA
 S. PAULO -SP 27/SET/1955
 SÃO PAULO-SP
 BELA VISTA
 CN: LV-A227/FIS.1-1 /N.195031
 98464736H/00
 Ministério da Justiça
 SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



CENTRO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO
 TECNOLÓGICO PÚBLICO S/A
 Rua: São João, nº 100, Vila Mariana
 São Paulo - SP, CEP: 04546-000
 Fone: (11) 5082-1000
 São Paulo 18/07/2012

Jéssica A. Delgado David
 Assessora Técnica Administrativa III
 Assistência Técnica - UIE



IDENTIFICACÃO
 7.771.203-3 SSP/SP
 CPF 984.647.366-00
 OBSERVAÇÃO
 NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS
 E TECIDOS
 FILIAÇÃO
 IZOZO NAKAMURA
 TAKUSHI NAKAMURA

EXPIRE: 30-04/2018
 16/05/2018
 ANO DE FORMATURA
 1994
 TIPO SANGUINIO
 NÃO INFORMADO

ANTONIO LUCIANO DE LIMA RONDINELLI
 PRESIDENTE DO CAU/SP



Valida em todo o Território Nacional - Lei 12.218, de 20/12/2010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
MILTON SUSUMU NAKAMURA

SEXO
MASCULINO

NACIONALIDADE
SAO PAULO/SP

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1955

ASSINATURA

ARQUITTO URBANISTA



REGISTRO CAU Nº
A106547-1

Carteira de Identidade CAU Nº 106547-1 - CREA/SP - Conselho Brasileiro de Urbanismo e Arquitetura

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Ao
CENTRO PAULA SOUZA

**REF: DADOS BANCÁRIOS PARA O CONTRATO Nº 211/2022
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A
ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS
UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 01 – ETEC JORGE STREET E FATEC
PROF. ANTÔNIO RUSSO – SÃO CAETANO DO SUL/SP:**

Conforme convocação, segue dados bancários para cadastro referente ao contrato supracitado.

BANCO DO BRASIL

AG 6805-5

CONTA CORRENTE 1696-9

CNPJ 45.706.082/0001-22

Atenciosamente

Milton Susumu Nakamura
Sócio-diretor
Responsável Técnico



Comprovante de transferência

12 JUL 2022 - 11:55:51

Valor R\$ 15.614,90

Tipo de transferência Pix

Descrição

Seguro garantia contrato 211/2022

Destino

Nome Cpsouza
CNPJ 62.823.257/0001-09
Instituição BCO DO BRASIL S.A.
Agência 1897
Conta 100872-2
Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Antonio Carlos Barossi
Instituição Nu Pagamentos S.A. -
Instituição de Pagamento
Agência 0001
Conta 80739104-6

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202207121455a1056a0fe52

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda —

Ouvidoria: 0800 897 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.706.082/0001-22

Razão Social: BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA

Endereço: R GENERAL JARDIM 633 CONJ 53/54 / VILA BUARQUE / SAO PAULO / SP /
01223-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071600382331018362

Informação obtida em 28/07/2022 07:52:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.706.082/0001-22
Certidão n°: 23896779/2022
Expedição: 28/07/2022, às 07:59:17
Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.706.082/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0664040 - 2022

CPF/CNPJ Raz: 45.706.082/

Contribuinte: BAROSSY NAKAMURA ARQUITETOS LTDA

Liberação: 28/07/2022

Validade: 24/01/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.638.689-1- Início atv :03/04/1981 (R GENERAL JARDIM, 633 - CEP: 01223-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:48:54 horas do dia 28/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F82FD462

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAROSSY NAKAMURA ARQUITETOS LTDA**
CNPJ: 45.706.082/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU), junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:44:59 do dia 28/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2023.

Código de controle da certidão: **C1CA.549B.F82A.89E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.706.082/0001-22.

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22070510783-18
Data e hora da emissão 28/07/2022 08:39:40
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 45.706.082/0000-00

Data: 27/07/2022

Razão Social: BAROSSO NAKAMURA ARQUITETOS LTDA

Hora: 15:00:57

Número de Controle: 2022-0727-0212-0183

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0727-0212-0183.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 45.706.082/0001-22

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/07/2022 às 15:03:27

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9D2C68DD.C5ED831D.882EB47D.4633BFD5

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 45.706.082/0001-22****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 28/07/2022 às 14:14:21**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5816DD1D.C41C391C.7E71DD72.353C3AC7**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Administração Central
CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEETEPS n.º 03/2021
PROCESSO CEETEPS n.º 1566734/2019
CONTRATO CEETEPS n.º 211/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA ME TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 01 – ETEC JORGE STREET E FATEC PROF. ANTÔNIO RUSSO – SÃO CAETANO DOS SUL/SP.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA', Autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual 952/1976, criado pelo Decreto-Lei de 06.10.69, CNPJ/MF nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado por sua Diretora Superintendente Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto 58.385/2012 e pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.706.082/0001-22, com sede na Rua General Jardim, nº663, cj. 53/54 – Vila Buarque – São Paulo/SP -CEP: 01223-011 – São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Milton Susumu Nakamura, portador(a) do RG nº 7.771.283 e CPF nº 984.647.368-00, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



Administração Central

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA - LOTE 01 – ETEC JORGE STREET E FATEC PROF. ANTÔNIO RUSSO, SÃO CAETANO DO SUL/SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico que integrou o Edital acima mencionado, as condições da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias. A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo IV - Relação das Unidade a serem atendidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

Administração Central

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes dos Anexos I e III (Termo de Referência e Orientação para Elaboração da Proposta Técnica), das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e previstas em lei, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Prestar os serviços por intermédio da equipe técnica indicada na habilitação e na Proposta Técnica;
- III - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- IV – Designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- VI - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- VII - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Administração Central

XI - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito ao gestor do contrato.

XII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato as solicitações do CONTRATANTE;

XII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais e prepostos não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIV - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XVII - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XVIII- Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos;

Administração Central

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- IX- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do

Administração Central

objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 312.298,00 (trezentos e doze mil, duzentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Programa de trabalho 12363103952920000 - Fonte 001001001 – Natureza da despesa 339039 – UGO - 102401.

Administração Central

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços executados pela CONTRATADA, após a devida aprovação da área técnica responsável, a saber:

Etapa 1 – Serviços Preliminares;

Etapa 2 – Anteprojeto de Arquitetura e acessibilidade;

Etapa 3 – Projetos Executivos;

Etapa 4 – Projetos Legais;

Etapa 5 – Orçamento da Obra.

Após aprovação dos produtos entregues, considerando-se a etapa respectiva, a Contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

Administração Central

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. A CONTRATADA entregará o produto da etapa ao CONTRATANTE imediatamente após a sua realização;
- II. O CONTRATANTE deverá aprovar o produto para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até 07 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento;
- III. Caso haja necessidade de adequações no produto, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA para que proceda às alterações necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos;
- IV. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação do produto correspondente. A entrega da fatura será o termo inicial para o prazo de pagamento.
- V. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de até 03 (três) dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- VI. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados nesta cláusula ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Administração Central

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

PARÁGRAFO NONO

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- I. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- IV. Relação de Tomadores/Serviços de Engenharia – RET;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Administração Central

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de a CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos acima, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando finda a elaboração do produto respectiva a cada etapa, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **14 (quatorze) dias corridos**, contados da recepção pelo Contratante dos produtos, o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e revisões finais que se fizerem necessários.

- I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- II. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

Administração Central

incorreções resultantes da execução empregada, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em **até 60 (noventa) dias corridos** a contar da data da reanálise da última etapa deste contrato, quando todos os produtos já estiverem sido entregues e aprovados, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- II. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VIII**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

Administração Central

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS PATRIMONIAIS E CONFIDENCIALIDADE

Os relatórios, documentos, gravações, fotografias e quaisquer outros documentos, decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE e específicas constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou empregados envolvidos.

Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE **os projetos,** relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



CONTRATANTE
LAURA M.J. LAGANÁ
DIRETORA SUPERINTENDENTE



CONTRATADA
MILTON SUSUMU NAKAMURA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II. em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

Administração Central

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

Administração Central

- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Administração Central

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATADA: BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA ME.
CONTRATO Nº: 211/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 01 – ETEC JORGE STREET E FATEC PROF. ANTÔNIO RUSSO – SÃO CAETANO DO SUL/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Administração Central

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO Responsável que assinou: Pelo CONTRATANTE:

Nome: LAURA M.J. LAGANÁ

Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE

CPF: 005.923.818-62 **RG:** 7.715.675-4

Data de Nascimento: 20/09/1955

Endereço residencial completo: Rua João Ramalho- nº 586- aptº 242 B –

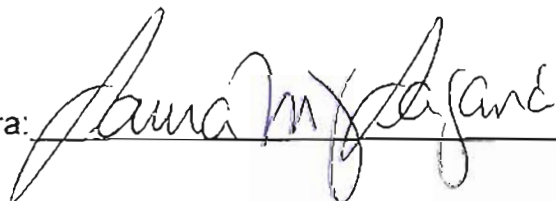
Cep: 05008-001 - Perdizes – São Paulo/SP

E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3324-3300

Assinatura: _____



Nome: MILTON SUSUMU NAKAMURA

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 984.647.368-00 **RG:** 7.771.283-3

Data de Nascimento: 27/09/1955

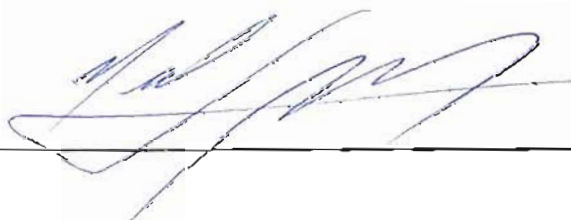
Endereço residencial completo: Rua Coronel Oscar Porto, n.º 1.102 – Apto. 82 – Paraíso – CEP: 04003-005 – São Paulo/SP

E-mail institucional: arquitetura@barossinakamura.arq.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 5083-4927

Assinatura: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Laura Laganá**, CPF **005.923.818-62**, atesto que na data de **01/07/2021** às **15:50:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gds@cps.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

62DD865608213002B30034A30CCC894D61B074CBEDFEA2D6825D51ECA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e56fff2e-533c-4b10-be79-2b3030c0d448

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Milton Susumu Nakamura**, CPF **984.647.368-00**, atesto que na data de **28/07/2022** às **12:23:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **arquitetura@bnarq.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2644B14A4F45A5CA127EF8A41ADD3A92EECDB7F64360D9FAC55708A0D2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9eae223c-2914-45de-92d5-e05168334995

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

